

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

31 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso n.º 2591/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 533/03.7TALGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Fabiana Araújo Pita, filha de António Jorge Carvalho Costa Pita e de Maria da Graça Ferreira de Araújo, natural de Alvalade, Lisboa, e de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Julho de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12555082, com domicílio na Praceta Natália Correia, 10, 9.º-B, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 2592/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 229/04.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvenal Guerreiro Pacheco, filho de Manuel João Pacheco e de Fernanda Guerreiro Francisco Pacheco, natural de Santiago, Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1965, titular da identificação fiscal n.º 124483453 e do bilhete de identidade n.º 8363974, com domicílio na Rua Professor Rui Luís Gomes, 14, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção no Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso n.º 2593/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/02.2PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Conceição Ramos, filho de Jacinto Ramos e de Ilda Molina da Conceição, natural da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12152379, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, B112, D-13, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, por despacho de 25 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso n.º 2594/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/02.9TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Koba Donjiashvili, filho de Otari Dohiahvili e de Gulhazi Dohiahvili, natural da Geórgia, de nacionalidade georgiana, nascido em 21 de Novembro de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º 417896, com domicílio na Rua Luis de Camões, 30, rés-do-chão, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2006, nos termos do artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2595/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/98.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Maria Carrilho Moura de Sousa, filho de Joaquim Manuel de Sousa e de Gertrudes da Conceição Moura de Sousa, natural de Arronches, Assunção, Arronches, nascido em 27 de Abril de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2324407, com domicílio na Praceta dos Malmequeres, lote 6, cave, direita, Famões, 1675-878 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 1997, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2596/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tri-